

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2026.

Comunicado: 010/2026

## **EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 01/2026 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Às Empresas Associadas,

A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo publicou o **Edital PGE/ES Transação nº 01/2026**, que disciplina a transação por adesão de débitos de origem da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, relativos a autuações com fatos geradores ocorridos até **31/03/2026** referente a débitos de ICMS.

Para facilitar a consulta, cada informação abaixo indica o respectivo **item ou subitem** do Edital, que é a forma de numeração utilizada no ato normativo.

Reproduzem-se abaixo os principais destaques:

- **Prazo de requerimento:**

O requerimento eletrônico poderá ser apresentado **de 03 de agosto de 2026 até as 23h59 de 30 de setembro de 2026**, por meio do formulário a ser disponibilizado no site da PGE/ES, no menu “Regularize Capixaba”.

- **Adesão definitiva:**

Após a análise do requerimento e a manifestação de concordância, o contribuinte será notificado via E-Docs para concluir a adesão no Portal da Dívida Ativa até **29 de outubro de 2026**.

A transação somente será celebrada com a conclusão da adesão, o pagamento da parcela única ou da primeira parcela e a quitação dos honorários advocatícios devidos nos processos abrangidos.

- **Descontos:**

Débitos por falta de recolhimento de ICMS: **60%** de desconto sobre juros de mora, multa e encargos para pagamento à vista, ou **50%** para pagamento parcelado.  
(Referência: subitem 6.1.1 do Edital.)

Débitos por descumprimento de obrigação acessória sem cobrança de ICMS: **60%** de desconto sobre multa e encargos para pagamento à vista, ou **50%** para pagamento parcelado. (Referência: subitem 6.1.2 do Edital.)

Débitos por descumprimento de obrigação acessória com cobrança de ICMS por presunção legal: **30%** de desconto sobre juros de mora, multa e encargos para pagamento à vista, ou **20%** para pagamento parcelado. *(Referência: subitem 6.1.3 do Edital.)*

Antes da incidência dos descontos, as multas poderão ser readequadas para até **100% do tributo** nos débitos de ICMS e para até **60% do tributo** nos débitos de obrigação acessória com ICMS presumido, quando superarem esses limites. *(Referência: subitens 6.2 e 6.3 do Edital.)*

Os descontos não reduzem o principal. A redução total está limitada a **65%** do valor dos créditos transacionados, podendo chegar a **70%** para pessoa natural, ME, EPP e empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência. *(Referência: subitens 6.5, 6.6 e 6.6.1 do Edital.)*

- **Honorários advocatícios:**

Nos débitos objeto de ações judiciais ou protesto, os honorários sucumbenciais, quando devidos, correspondem a **10% do valor pago na transação**. Havendo quitação à vista dos honorários, será aplicado desconto de 30%; no pagamento parcelado, eles serão incluídos nas parcelas do acordo. *(Referência: subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 do Edital.)*

- **Parcelamento e vencimentos:**

O pagamento poderá ser efetuado em até **120 parcelas mensais e consecutivas**, ou em até **145 parcelas** para pessoa natural, ME, EPP e empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência. *(Referência: subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital.)*

A parcela única, ou a primeira parcela em caso de parcelamento, vence no último dia útil do mês da adesão. As demais parcelas vencem no dia 15 dos meses subsequentes. *(Referência: subitens 7.2 e 7.3 do Edital.)*

O edital prevê a geração de DUA para pagamento da entrada no parcelamento, sem fixar, nos itens 7.1 a 7.8, percentual mínimo de entrada. *(Referência: item 7.1 do Edital.)*

O valor mínimo mensal é de **50 VRTEs** para créditos iguais ou inferiores a 2.000 VRTEs e de **200 VRTEs** para créditos superiores a 2.000 VRTEs. As parcelas terão atualização pelo VMAC e, no mês do vencimento, taxa de 1%. *(Referência: subitens 7.5 e 7.6 do Edital.)*

- **Migração de acordos e parcelamentos:**

Contribuintes com transação por adesão em vigor, relativa a editais anteriores, poderão migrar para o Edital nº 01/2026, com readequação dos descontos mais favoráveis e aplicação do novo prazo de parcelamento, sem pagamento de entrada mínima. *(Referência: subitem 1.2.5 do Edital.)*

Débitos objeto de parcelamento em curso poderão ser incluídos mediante rescisão

voluntária do acordo anterior e consolidação do saldo devedor. *(Referência: subitem 1.2.4 do Edital.)*

- **Garantias:**

Nos acordos de até 60 parcelas, a garantia é dispensada, salvo quando já constituída em processo judicial. Em parcelamentos superiores a 60 parcelas, deve ser apresentada, em até 90 dias, garantia do débito originário integral. *(Referência: subitens 8.1.11, 8.1.11.1 e 8.1.11.2 do Edital.)*

Para parcelas superiores a 60 meses, são admitidos seguro garantia, fiança bancária ou imóveis próprios ou de terceiros, livres e desembaraçados. Pessoa natural, ME, EPP e empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência ficam dispensadas da apresentação de nova garantia, ressalvadas as já existentes. *(Referência: subitens 8.1.11.2, 8.1.12 e 8.1.13 do Edital.)*

- **Vedações:**

A transação não abrange débitos fora do objeto do Edital. Em regra, os débitos devem estar inscritos em dívida ativa; para débitos ainda não inscritos, o requerente deverá informar o Auto de Infração/Aviso de Cobrança e o respectivo processo administrativo, para a análise e o procedimento previstos no Edital. *(Referência: subitens 1.2.3, 3.1.1 e 2.1.1 do Edital.)*

Também não poderão ser incluídos débitos integralmente garantidos por depósito judicial, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução fiscal com decisão transitada em julgado favorável ao Estado. *(Referência: subitem 2.1.2 do Edital.)*

- **Efeitos da adesão e obrigações do contribuinte:**

A celebração importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, bem como na renúncia a impugnações, recursos e ações judiciais que os discutam. *(Referência: itens 5.3 e subitens 8.1.6 a 8.1.8 do Edital.)*

O simples requerimento ou aceite, sem o pagamento da entrada, não suspende a exigibilidade dos débitos nem o andamento das execuções fiscais. Após a celebração, as execuções ficam suspensas; contudo, os bens constritos somente serão liberados após a quitação do acordo, salvo sua utilização para abatimento das parcelas. *(Referência: itens 9.1 e 9.2 do Edital.)*

- **Rescisão da transação:**

A transação poderá ser rescindida, entre outras hipóteses, por descumprimento das condições do edital, atraso superior a 60 dias, esvaziamento patrimonial, falência ou liquidação, fraude, simulação ou manutenção/ajuizamento de ação judicial sobre

débitos incluídos. (*Referência: subitens 10.1.1 a 10.1.8 do Edital.*)

A rescisão acarreta a perda dos benefícios, a retomada da cobrança integral dos débitos, deduzidos os valores pagos, e impede a formalização de nova transação pelo prazo de **2 anos**. (*Referência: itens 10.2 e 10.6 do Edital.*)

Os associados devem observar os requisitos, as condições e as obrigações previstos no Edital PGE/ES Transação nº 01/2026, o qual seguirá em anexo à este comunicado.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório ***David & Athayde Advogados***, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes), telefone (27) 98816-9279, e [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,

**SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas  
Ornamentais Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo**